



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

CartPrecCiv 0000878-07.2023.5.10.0812

DEPRECANTE: SAMARA RAQUEL BRASIL ARCANJO

DEPRECADO: QUIXABA MULTIMARCAS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA,
FABIO DE LIMA CRUZ REPRESENTACOES, CARLOS HENRIQUE QUIXABA DA
SILVA LIMA, LUCILANDIA QUIXABA DA SILVA BARBOSA, FABIO DE LIMA CRUZ

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados

Serviços>Balcão Virtual (<https://www.trt10.jus.br/>)

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 28 de agosto de 2025, com encerramento às 17h.

Leiloeira designada: Tatiana Dinelly e Silva Bonato

Descritivo dos bens:

Lote nº 8, Avenida Blumenau, Quadra 26, Setor Itaipú, Araguaína/TO, com área de 392,00m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados).

Valor da avaliação: R\$ 60.000,00.

Valor da execução: 26.338,19.

Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s): Penhora de Imóvel

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima.

O leilão realizar-se-á exclusivamente, na modalidade eletrônica, através do seguinte site: **<https://www.rapidaovende.com.br>**, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sra. **TATIANA**

DINELLY E SILVA BONATO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Ultrapassado o prazo para retirada do bem arrematado, será considerado abandono, restando no perdimento do bem, podendo ser objeto de outro leilão, e o arrematante não fará jus ao recebimento do valor da arrematação.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 16 de junho de 2025. **EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO**, Assessor